



## CONTRATO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM COM A EMPRESA DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Fortim, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.772/0001-12, neste ato representado pela Presidente, Senhora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, à Travessa Miguel Carvalho, nº 131, Farias Brito, inscrita no CNPJ Nº **15.093.428/0001-01**, representada pela Sra. Geize Correia Ribeiro, cadastrado no CPF sob o nº 634.620.793-87, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 025/2023 e Processo Administrativo nº 2023.12.26.02, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria e assessoria no mapeamento, diagnóstico e plano de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD junto a Câmara Municipal de Fortim.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria no mapeamento, diagnóstico e plano de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD junto a Câmara Municipal de Fortim.	MÊS	03	R\$ 5.650,00	R\$ 16.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 4.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 4.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 4.6. O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como relatório dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar o serviço contratado;
- 5.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 5.4. Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 5.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 5.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 5.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 5.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 5.9. Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. Para o Serviço de Consultoria e Assessoria no Mapeamento, Diagnóstico e Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, deve contemplar as seguintes etapas:

##### **6.2. 1ª Etapa - Mapeamento:**

- 6.2.1. Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases:

- a) Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais;
- b) Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;



c) Elaborar o inventário de dados detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que utiliza, fluxo (s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.

**6.3. 2ª Etapa - Diagnóstico:**

6.3.1. Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bom como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando a seguinte fase:

a) Desvios entre o atual cenário do órgão e as exigências da LGPD, identificando eventuais dados pessoais que não atendam aos seus critérios, além de alterações de processos e na gestão de consentimentos;

**6.4. 3ª Etapa - Plano de Adequação:**

6.4.1. Recomendações para adequação:

a) Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado);

b) Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios);

c) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser citados e elaborados para adequação a LGPD;

d) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD;

e) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços poderão ser realizados na sede da Contratada e/ou na sede Câmara Municipal de Fortim.

7.2. Os serviços quando realizados na sede da Câmara, deverão ser executados no horário de expediente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Fortim, que atestará a realização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO CONTRATUAL:**

14.1. A vigência do contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Fortim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

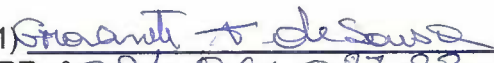
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

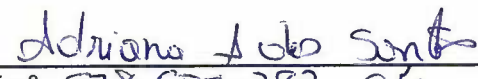
Fortim - CE, 02 de janeiro de 2024.

  
Kath Anne Meira da Silva Simonassi  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Digi-Ex Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda – ME  
CNPJ Nº 15.093.428/0001-01  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01)   
CPF nº 024 067 027 23

02)   
CPF nº 878 652 383 04